

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Marcondes Gadelha)

Permite a dedução de despesas com aquisição de bens e serviços necessários para a utilização de energia solar ou eólica da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas e da contribuição social sobre o lucro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Esta Lei permite a dedução de despesas com energia solar ou eólica da base de cálculo do Imposto de Rendas das Pessoas Físicas — IRPF, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas — IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL.

Art. 2^o O art. 13 da Lei n^o 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

§ 3^o Admitir-se-ão como dedutíveis os gastos com a aquisição de bens e serviços necessários para a utilização de energia solar ou eólica, até o limite de 5% (cinco por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica.”
(NR)

Art. 3^o O art. 8^o da Lei n^o 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8^o

h) a despesas com a aquisição de bens e serviços necessários para a utilização de energia solar ou eólica;

.....
§ 4º A dedução prevista na alínea “h” do inciso II do **caput** deste artigo limita-se a 5% (cinco por cento) da soma dos rendimentos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste início de século, a contenção do aquecimento global é fundamental. Estudos recentes mostram um cenário devastador para a humanidade. As previsões dizem que, até o fim deste século, a temperatura da Terra pode subir de 1,8°C — na hipótese otimista — até 4°C. O derretimento das camadas polares deve elevar o nível dos oceanos entre 18 cm e 58 cm até 2100. Além disso, tufões e secas devem se tornar mais intensos. Essas mudanças climáticas podem colocar em risco a vida de milhões de pessoas, se não forem tomadas medidas para evitá-las.

Nesse contexto, as ações relativas a energias limpas vêm crescendo em todo o mundo. A Alemanha estuda trocar suas usinas nucleares por outros tipos de instalações geradoras de energia menos poluentes. Recentemente, os Estados Unidos anunciaram que pretendem substituir, nos próximos anos, uma parte do consumo de combustíveis fósseis por combustíveis limpos. No Brasil, os biocombustíveis e as energias eólica e solar têm ganhado importância na matriz energética. Enfim, em todos os continentes vêm se desenvolvendo movimentos semelhantes aos antes mencionados.

Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto. Seu objetivo é criar um mecanismo de incentivo ao uso das energias eólica e solar. Aprovada a proposição, as pessoas físicas poderão deduzir da base de cálculo do imposto de renda as despesas com aquisição de bens e serviços necessários para a utilização de energia eólica e solar e as pessoas jurídicas poderão deduzir das bases de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido os referidos gastos.

Dessa forma, a nossa proposta contribuiu para que tenhamos um meio ambiente mais limpo e equilibrado. A utilização de energias limpas, como a eólica e a solar, diminui, por exemplo, a necessidade da existência de um maior número de termoelétricas, que usam combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica. Assim, evita-se que uma quantidade razoável de gases geradores do aquecimento global seja lançada na atmosfera.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa proposta, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado MARCONDES GADELHA